

 CÂMARA MUNICIPAL  
Dois Irmãos - RS  
PROTOCOLO  
Em: 30 / 06 / 15  
Hora: 17:00  
Ass: Tibalia b. b.



Aprovado por unanimidade  
em 06/07/2015

Secretário: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. 095/2015**

**“ALTERA ARTIGOS, DA LEI N.º 2.979/2010, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010, QUE “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Os seguintes artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 2.979, de 13 de setembro de 2010, que *Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico De Dois Irmãos e Dá Outras Providências*, passam a vigor com as seguintes alterações:

**“Art. 2º**

(...)

§ 1º *Excepcionalmente o Poder Executivo Municipal poderá, desde que comprovado o interesse público e atendido os requisitos e critérios estabelecidos na presente lei, adquirir área e destinar à empresa privada, através de concessão de uso ou doação, mediante autorização legislativa específica, prevendo os prazos, formas e tudo mais que for inerente. (A.C.)*

§ 2º *Em ambos os casos citados no parágrafo anterior deverá ser prevista cláusula de reversão no caso de desvio finalidade, encerramento de empresa, alteração da atividade e/ou descumprimento do termo de compromisso a ser firmado, não sendo devida, em nenhuma hipótese, indenização pelas benfeitorias edificadas no local. (A.C.)*

(...)

**· “DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 12. Para receber os benefícios relativos ao Programa, a empresa beneficiária deverá, previamente, comprovar os gastos realizados, em itens constantes do projeto aprovado pela CODDE, no caso dos benefícios elencados nos incisos I a IV do art. 2º da presente lei. (N. R.)*

(...)

*Art. 16. As empresas incluídas no Programa deverão assumir o compromisso de operar no Município por prazo não inferior ao dobro do período de utilização do benefício concedido, conforme alínea III, do art. 4º, desta Lei, quando se tratar dos incentivos previstos nos incisos I a IV do art. 2º da presente Lei. (N.R.)*

(...)

*§ 2º Quando se tratar de concessão de uso de área ou doação deverão ser observados os requisitos constantes nos §1º e 2º do art. 2º da presente lei. (A.C.)*

*Art. 17. O descumprimento por parte do beneficiário de quaisquer dos compromissos assumidos contratualmente, exceto justificado por fato que não seja de sua responsabilidade, obrigará o Município a cancelar a concessão do benefício e a exigir a imediata devolução dos valores já repassados e, no caso de concessão de uso ou doação de imóvel, reversão do ato, não sendo devida pelo Município indenização pelas benfeitorias edificadas no local. (N.R.)*

(...)

*Art. 19. Os benefícios de que trata esta Lei será cancelado e será exigida a imediata devolução dos valores já repassados ou reversão da concessão ou doação do imóvel, quando a empresa subsidiada:*

(...)

**Art. 20.**

(...)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

*§ 3º Ocorrendo a suspensão do benefício, o prazo de permanência mínimo da empresa no Município mantém-se em 15 anos, a contar do recebimento do último pagamento do Programa ou da data inicial do recebimento do imóvel, quando se tratar de concessão de uso ou doação, e o não cumprimento deste prazo acarretará na aplicação do disposto no art. 16 desta Lei. (N.R.)*

(...)

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, 30 DE JUNHO DE 2015.**

  
**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei n.º 095/2015 que **“ALTERA ARTIGOS, DA LEI N.º 2.979/2010, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010, QUE “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista de que foi apresentada Indicação pela Colenda Câmara, sob o n.º 049/2015, solicitando alteração da legislação que rege incentivos aos empreendedores no Município.

Especificamente, o requerido se deve para o fim de ajustar legislação incluindo cessão ou doação de bens à empresas privadas empreendedoras em nosso Município, desde que haja enquadramento na legislação e devido interesse público.

Deste modo, com intuito de adequar a legislação, aguardamos o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara à proposição em tela.

  
**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**